



Eleições 2022

# Manual

volume 3

✓ **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

**PATRIOTA**  **51**



Publicação da

**FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)**

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: [juridicoadm@fen.org.br](mailto:juridicoadm@fen.org.br)

Tel.: (17) 3305-3051

**Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende**

**Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713**

Fundação partidária instituída por

**PATRIOTA**

CNPJ 08.950.803/0001-19

**Sede Política: Brasília/DF**

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

E-mail: [patriotanacional.oficial51@gmail.com](mailto:patriotanacional.oficial51@gmail.com)

Fones: (61) 3326-4555

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

**Autora:**

**Fernanda Cristina Caprio**

OAB/SP 148.931

Email: [fernandacaprioadv@gmail.com](mailto:fernandacaprioadv@gmail.com)

**Atualização: março/2022**

*Todos os direitos reservados*





## APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiados e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail [administrativo@fen.org.br](mailto:administrativo@fen.org.br) / [fernandacaprioadv@gmail.com](mailto:fernandacaprioadv@gmail.com)

*Fernanda Cristina Caprio*  
OAB/SP 148.931

## SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2022.....	04
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.....	05
ANEXOS (modelos).....	09
Anexo 01 – modelo de ofício para desincompatibilização (geral).....	09
Anexo 02 – modelo de ofício para desincompatibilização (militar).....	10



## LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2022

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2022 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

### SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>

### LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)

### LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)

### CALENDÁRIO ELEITORAL 2022

[Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021](#)

### REGISTRO DE CANDIDATURAS

[Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019](#)

### ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

[Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021](#)

### PROPAGANDA ELEITORAL

[Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019](#)

### PESQUISAS ELEITORAIS

[Resolução nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019](#)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

[Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019](#)

### FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

[Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019](#)

### REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA

[Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019](#)

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização é a **liberação de incompatibilidades para concorrer nas eleições 2022**. Para isso, as pré-candidatas e os pré-candidatos deverão observar, caso a caso, os prazos constantes da [Lei Complementar 64/90](#) e da jurisprudência eleitoral.

A desincompatibilização tem como objetivo evitar uso indevido de cargos ou funções em prol de candidaturas, obrigando as pré-candidatas e os pré-candidatos ao **afastamento definitivo ou provisório**. Em geral, a regra vale para servidoras e servidores públicos efetivos ou comissionados, dirigentes ou representantes de autarquias, fundações, empresas, cooperativas, instituições de ensino (etc) que recebam **verbas públicas**; dirigentes ou representantes de **órgãos de classe** como sindicatos, Conselhos de Classe como OAB, CRM, etc.

**Os prazos são contados com base no dia da eleição**. Considerando que a eleição será no dia 02/10/2022, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura pela justiça eleitoral.

Os prazos, em geral, são de **06 meses (02/04/2022, sábado, recomendando-se a formalização do afastamento até 01/04/2022, sexta-feira), 04 meses (02/06/2022, quinta-feira), 03 meses (02/07/2022, sábado, recomendando-se a formalização do afastamento até 01/07/2022, sexta-feira)**, antes do dia da eleição. Então, na data exata, a pré-candidata e o pré-candidato precisam estar com seu **pedido de desincompatibilização formalmente deferido pela autoridade à qual estão subordinados, e se o cargo exigir, com publicação em jornal oficial**. Esta documentação deverá ser anexada ao pedido de registro de candidatura.

Para saber o prazo exato correto é preciso avaliar, com cautela, o cargo ocupado. Em regra, o prazo para desincompatibilização de servidoras e servidores efetivos ou comissionados é de **03 meses**. Mas dependendo do cargo, o prazo pode ser outro. Por exemplo, na maioria dos casos em que há **função de chefia, o prazo é de 06 meses**.

Não há uma tabela única contemplando todas as situações possíveis, pois a desincompatibilização é analisada pelo juiz eleitoral nos casos concretos e as decisões judiciais reiteradas acabam se transformando em **jurisprudência**.

É possível consultar casos pontuais no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na aba [Eleições e eleitor / Desincompatibilização](#).

Há também uma consulta muito detalhada no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) no link <https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/eleicoes-2022/desincompatibilizacao>.

Seguem alguns exemplos, lembrando que o rol não dispensa consulta detalhada das peculiaridades do cargo. Este rol meramente exemplificativo foi extraído da jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, conforme entendimento destas Cortes no julgamento de casos concretos de eleições anteriores. Assim, estes prazos podem ou não coincidir com decisões judiciais a serem proferidas nos pedidos de registro de candidatura das eleições 2022.

---

**Até 02/04/2022 (06 meses antes da eleição): recomendando-se a formalização do afastamento até 01/04/2022, sexta-feira, para viabilizar as publicações oficiais de afastamento.**

---

- Magistradas e Magistrados;
- Defensoras e Defensores Públicos;
- Secretária e Secretários Estaduais e Municipais, bem como cargos equiparados;
- Ministras e Ministros de Estado;
- Militares em posição de comando;
- Auditoras e auditores fiscais e cargos relacionados à arrecadação/fiscalização de impostos, taxas e contribuições;
- Integrantes do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- Empresas Públicas, Entidades mantidas pelo Poder Público, Fundações Públicas em Geral (Presidente, Diretor(a), Superintendente, Dirigente, Administrador, Representante).
- Presidente da República, Governadoras ou Governadores, Prefeitas ou Prefeitos, devem renunciar aos cargos caso pretendam concorrer a outros cargos.

---

**Até 02/06/2022, quinta-feira (04 meses antes da eleição)**

---

- Dirigentes/Presidentes/Representantes de Entidades de Classe (OAB, CRM, Sindicatos, etc).

---

**Até 02/07/2022, sábado (03 meses antes da eleição): recomendando-se a formalização do afastamento até 01/07/2022, sexta-feira, para viabilizar as publicações oficiais de afastamento.**

---

- Servidoras e servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Professoras e professores da rede pública (universidades federais ou estaduais);
- Policiais civis.

---

#### OUTROS PRAZOS:

---

- **30/06/2022:** afastamento de pré-candidatas e pré-candidatos de atividades de apresentação, comentarista, jornalista, narração, etc, de programas de TV e rádio, e por equiparação, de programas de internet.
- **02/07/2022:** data a partir da qual fica vedada a participação de pré-candidatas ou pré-candidatos em inaugurações de obras públicas.
- **06/08/2022:** veiculação de programas que, direta ou indiretamente, mencionem, aludem ou adotem nome de pré-candidatas, pré-candidatos ou partidos.

---

#### MILITARES:

---

- Militares da ativa não se filiam a partidos políticos; participam da convenção partidária sem estarem filiados e se afastam de suas funções profissionais na data do pedido de registro de candidatura ([TSE Consulta 0601066-64.2017.6.00.0000-Pje](#));
- Se contarem menos de 10 anos de atividade, o afastamento será definitivo (exoneração) e ocorrerá na data do pedido de registro de candidatura;
- Se contarem mais de 10 anos de atividade, serão colocados em inatividade provisória (agregados) na data do pedido de registro de candidatura e, se eleitos, serão transferidos para a inatividade definitiva (reserva remunerada) a partir da data da diplomação;
- Militares em função de comando, devem se desincompatibilizar da função de comando até 02/04/2022 (sábado, recomendando-se a formalização do afastamento até 01/04/2022, sexta-feira);
- Militares que venham a ser reformados (aposentados) ao longo do ano eleitoral e queiram se candidatar, devem se filiar a partido político em até 48 horas a partir da publicação do ato em órgãos oficiais (Resolução TSE nº 20.615/00).

---

#### BENEFÍCIOS:

---

Vale destacar que, para servidoras e servidores públicos, professoras e professoras concursados no setor público, o período de desincompatibilização não é aproveitado para contagem de tempo de aposentadoria, quinquênio, etc, além de comprometer direitos de férias e licenças-prêmio.

---

#### RETORNO ÀS FUNÇÕES:

---

- ❖ Para os casos de afastamento temporário (e não de exoneração), cessada a motivação, a(o) agente público deve retornar imediatamente às suas atividades. Por exemplo, a pré-candidata e o pré-candidato não escolhidos em convenção partidária devem retornar imediatamente às suas funções.
- ❖ Já agentes públicos que disputarem as eleições, devem retornar às suas funções imediatamente após o pleito eleitoral.



Como cada caso é um caso, é preciso ficar de olho! A desincompatibilização é causa de inelegibilidade e precisa receber toda atenção e cuidado para não inviabilizar a candidatura.

## ANEXOS (modelos)

### Anexo 01 – modelo de ofício para desincompatibilização (geral)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ilmo(a) Sr.(a)** \_\_\_\_\_

**Nome do órgão**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, titular do cargo \_\_\_\_\_, informo que encontro-me filiado ao PATRIOTA e pretendo concorrer ao cargo eletivo de \_\_\_\_\_ nas eleições, razão pela qual faz-se necessário que eu me desincompatibilize. A desincompatibilização tem fundamento na Lei Complementar 64/90, que prevê as causas de inelegibilidade para disputa de cargo político-eletivo.

Nos termos da Lei 9.504/97 as **convenções partidárias só ocorrerão entre 20/07/2022 a 05/08/2022**, mas a Lei Complementar 64/90 exige que, em razão do cargo que ocupo, meu afastamento esteja formalizado no prazo de **03 meses antes das eleições, que irão ocorrer em 02/10/2022**.

Em anexo, comprovação de minha filiação partidária.

Assim, venho requerer a formalização de minha desincompatibilização do cargo.

Termos em que, pede e espera deferimento e providências.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_

## Anexo 02 – modelo de ofício para desincompatibilização (militar)

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ILMO. SR.

Comandante \_\_\_\_\_

Batalhão \_\_\_\_\_

DRH (Diretoria de Recursos Humanos)

Prezado Senhor,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG civil \_\_\_\_\_ RG militar \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, patente \_\_\_\_\_, policial militar lotado no \_\_\_\_\_, venho informar que, em decorrência da **Convenção para Escolha de Candidatos das Eleições do PATRIOTA**, meu nome foi confirmado como candidato ao cargo eletivo de \_\_\_\_\_, anexando nesta oportunidade cópia de meu **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, razão pela qual venho **REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, bem como envio do respectivo documento ao PARTIDO \_\_\_\_\_ para o e-mail \_\_\_\_\_.

Cumprir destacar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu, na Consulta n.0601066-64.2017.6.00.0000, publicada em no DJE em 14/03/2018, que a desincompatibilização do militar da ativa, sem função de comando, se dá no momento do protocolo do registro de candidatura, conforme ementa transcrita abaixo:

**CONSULTA REALIZADA POR DEPUTADO FEDERAL. ELEGIBILIDADE DOS MILITARES. QUESTIONAMENTO A RESPEITO DE QUAL MOMENTO O MILITAR QUE NÃO EXERCE CARGO DE COMANDO DEVE SE AFASTAR DE SUAS ATIVIDADES PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. RESPOSTA. AFASTAMENTO A SER VERIFICADO NO MOMENTO EM QUE REQUERIDO O REGISTRO DE CANDIDATURA. 1. In casu, questiona-se qual o momento em que o militar elegível que não exerce função de comando deverá estar afastado de suas atividades para concorrer a cargo eletivo. 2. O prazo fixado pelo Estatuto dos Militares para a agregação do militar em geral há de ser compreendido como o momento em que é requerido o Registro de Candidatura, tendo em vista que, com a reforma da Lei Eleitoral em 2009, a condição de candidato é obtida com a formalização do pedido de registro, e não após o seu deferimento pela Justiça Eleitoral, o que garantirá ao candidato militar a realização de todos os atos de campanha, mesmo que seu registro esteja ainda em discussão. 3. Consulta respondida na linha de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (TSE, CONSULTA (11551) Nº 0601066-64.2017.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 14/03/18, n.051, p.159-165)**

Sem mais, aguardando providência e manifestação desta Corporação,

Atenciosamente,